

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, DIA 5/11/2002

ITEM 05

ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PROCESSO N.º : TC-0903/026/99
UNIDADE GESTORA : 01.20.001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA
SECRETARIA E DA SEDE
MATÉRIA EM EXAME : CONTAS ANUAIS.
EXERCÍCIO : 1999
SECRETÁRIO : MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA
Períodos: 04/02 a 12/03/99; 16/03 a 19/09/99; 02/10 a
31/12/99.
SUBSTITUTOS : ANTONIO IGNÁCIO ANGARITA FERREIRA DA SILVA
Período: 01/01 a 03/02/99, SERGIO BARBOUR; Período: 13/03
a 15/03/99, 20/09 a 01/10/99 .

PROCESSO N.º : TC-00904/026/99
UNIDADE GESTORA EXECUTORA : 01.20.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO E
ASSESSORIAS
ORDENADORES : Antonio Rudnei Denardi – Chefe de Gabinete
Período : 01.01 a 11.12 e 20 a 31.12.99
: Antonio Carlos de Moraes Sartini
Período: 12. a 19.12.99

PROCESSO N.º : TC-0905/026/99
UNIDADE GESTORA EXECUTORA : 01.20.102 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENADOR : Augusto Saraiva da Silva – Diretor de Departamento
Períodos: 01.01 a 18.04, 19.05 a 10.06.99
: Alfredo Morano Filho – Diretor Técnico Div. Material
Períodos: 11.06 a 31.12.99
: Sonia Regina de Oliveira Índio
Períodos: 19.04 a 18.05.99

PROCESSO N.º : TC-0906/026/99
UNIDADE GESTORA EXECUTORA : 01.20.103 – CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO
HISTORICO, ARQUEOLOGICO, ARTISITICO E
TURISTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT
ORDENADORES : Valquíria Abdo Ganeu – Diretor de Departamento
Períodos: 01.01 a 16.08 e 01.09 a 16.12.99
: Flavio L. Marcondes Bueno de Moraes – Diretor de Departamento
Períodos: 17.08 a 31.08 e 17.12 a 31.12.99

PROCESSO N.º : 0907/026/99
UNIDADE GESTORA EXECUTORA : 01.20.104 – DEPARTAMENTO DE ARTES E CIÊNCIAS
HUMANAS
ORDENADOR : Emília Fontana – Chefe de Gabinete
Períodos: 01.01 a 22.03 e 22.04 a 20.07.99
: Silvia Alice Antibas –
Período: 20.08 a 16.12.99

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, DIA 5/11/2002

: Antonio Rudnei Denardi –
Períodos: 23.03 a 21.04, 21.07 a 19.08 e 17.12 a 31.12.99

PROCESSO N.º : TC-0908/026/99
UNIDADE GESTORA EXECUTORA : 01.20.105 – DEPARTAMENTO DE MUSEUS E ARQUIVOS
ORDENADOR : Marilda Suyama Tegg –
Períodos: 01.01 a 26.09, 12.10 a 05.12 e 21.12 a 31.12.99
: Diná Terezinha Queiroz Jobst -
Períodos: 27.09 a 11.10 e 06.12 a 20.12.99

PROCESSO N.º : TC-0909/026/99
UNIDADE GESTORA EXECUTORA : 01.20.106 – DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES REGIONAIS DA
CULTURA
ORDENADOR : Genny Abdelmalack –
Períodos: fl. 09/10
: Sueli Aparecida Silveira -
Períodos: fls. 10/11

PROCESSO N.º : TC-0910/026/99
UNIDADE GESTORA EXECUTORA : 01.20.107 – CONSERVATORIO DRAMATICO E MUSICAL “DR.
CARLOS DE CAMPOS DE TATUÍ”
ORDENADOR : Antonio Carlos Neves Campos –
Períodos: fl. 11
: Maria Ângela de Oliveira Carneiro –
Períodos: fls. 11/12
: Maria Aparecida Vieira Medeiros –
Períodos: fl. 12
: Ana Maria Luvizotto –
Período: 20.07.99

PROCESSO N.º : TC-0911/026/99
UNIDADE GESTORA EXECUTORA : 01.20.108 – DIVISAO DE ARQUIVO DO ESTADO
: Fausto Couto Sobrinho –
Períodos: 01.01 a 01.08 e 01.09 a 31.12.99
: Odila de Souza Castanho –
Período: 02.08 a 31.08.99

PROCESSO N.º : TC-0912/026/99
UNIDADE GESTORA EXECUTORA : 01.20.109 UNIVERSIDADE LIVRE DE MUSICA
: Akiko Oyafuso –
Períodos: 01.01 a 11.07, 27.07 a 15.11 e 01.12 a 31.12.99
: Mirtes Teresina de Figueiredo –
Períodos: 12.07 a 26.07 e 16.11 a 30.11.99

PROCESSO N.º : TC-0913/026/99
UNIDADE GESTORA EXECUTORA : 01.20.110 – DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO CULTURAL
: Antonio Carlos de Moraes Sartini –
Períodos: 01.01 a 10.10, 10.11 a 11.12 e 20.12 a 31.12.99
: Luciano Massao Saito –
Períodos: 11.10 a 09.11 e 12.12 a 19.12.99

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, DIA 5/11/2002

PROCESSO N.º : TC-0914/026/99
UNIDADE GESTORA EXECUTORA : 01.20.111 – MUSEU DE IMIGRAÇÃO
: Midory Kimura Figuti –
Períodos: 01.01 a 31.10 e 01.12 a 31.12.99
: Sonia Maria de Freitas –
Período: 01.11 a 30.11.99

Tratam os autos do exame das contas anuais da Secretaria da Cultura e suas Unidades Gestoras Executoras, relativas ao exercício de 1.999.

Os resultados das inspeções "in loco", realizadas pela auditoria, estão consolidados no TC-0903/026/99, que opinou no sentido da irregularidade das contas, apontando as seguintes falhas: 1- SALA SÃO PAULO - intempestividade no atendimento às requisições impossibilitando a análise da documentação; 2- ADIANTAMENTO - ausência de cotação de preços em todos processos de compras, o que contraria o Decreto n.º 34.350/91, que dispõe sobre a pesquisa de preços, ausência de extratos bancários, e falta de discriminação nos comprovantes de despesas, entre outras; 3- CONTRATOS – descumprimento na remessa de termos contratuais, conforme as Instruções deste Tribunal, falta de comprovação de exclusividade, em inexigibilidade de licitação, falta de entrega de processos para análise; 4- AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES/CONTRIBUIÇÕES – não enviou relação dos processos, não emitiu parecer conclusivo; 5- QUADRO DE PESSOAL – pagamentos irregulares efetuados a pessoas que ocupam cargos inexistentes, contrariando o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, pessoal contratado sem concurso público ou processo seletivo; 6- FALTA DE ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES DESTA CORTE – as unidades da Secretaria não vêm encaminhando as documentações exigidas nas Instruções deste Tribunal; 7- ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – a documentação vem sendo encaminhada fora do prazo; 8-BENS PATRIMONIAIS – controle precário dos bens de caráter permanente, o que ocasiona rotineiros furtos, não foram apresentados os termos de responsabilidade e os contratos de manutenção dos bens; 9- OBRA DE ARTE – não existe controle das obras de artes das UGE's da Secretaria; 10- SINDICÂNCIAS – os furtos ocorridos nas unidades da Secretaria não são apurados e não são informados a este Tribunal

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, DIA 5/11/2002

como determina o artigo 37, da Lei n.º 709/93; 11- RELATÓRIO DE ATIVIDADES – algumas unidades não apresentaram seus relatórios de atividades relativos ao exercício examinado.

Propugnaram, pela não quitação do Senhor Secretário, e dos ordenadores das despesas constantes às fls. 07 a 13, do TC-0903/026/99, com exceção dos gestores das unidades CONDEPHAAT (TC-906/026/99) e Conservatório Dramático e Musical “Dr. Carlos de Campos” de Tatuí (TC-910/026/99), podendo ser liberados os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, com as recomendações propostas à fl 33.

Diante das falhas apontadas foi assinado prazo, à origem, nos termos do artigo 29, da Lei n.º 709/93. Em seguida, trouxe a Secretaria os documentos e as justificativas que em síntese transcrevo: **que** o controle do acervo das unidades culturais subordinadas, a partir de 2001, será executada pelo Departamento de Artes; **que** a falta de previsibilidade e planejamento dos eventos ocorre, pois os dados completos, de cada um, chegam com pouca antecedência, dependendo de acerto de agenda de terceiros, em contrapartida à disponibilidade da Secretaria; **que** providenciará, por escrito, as cotações de preços e extratos bancários, fazendo constar dos respectivos processos; **que** tomará providências quanto o regular recebimento de notas fiscais; **que** a Secretaria tem um campo bastante abrangente de atuação, pois promove eventos em todos os segmentos das artes, estando, ainda, sob sua subordinação teatros e espaços culturais; **que** a Cultura é uma Secretaria atípica, não possuindo quadro de cargos efetivos, ou cargos específicos dos diversos ramos das artes, logo, se utiliza de free-lancer e profissionais autônomos para realizar seus eventos.

As Unidades Jurídica e Econômica da ATJ, Chefia, PFE e SDG opinaram pela regularidade das contas, com as recomendações propostas pela Auditoria, ressaltando os atos pendentes de julgamento por este Tribunal e os adiantamentos examinados nos “Processos Preferenciais” que tratam de contratações pagas com verba de adiantamento, n.ºs: TC-18.287/026/00 – Gabinete do Secretario e Assessorias, TC-18.288/026/00 – Divisão de Administração, TC-18.289/026/00 – Depto de Formação Cultural, TC-18.290/026/00 – Depto de Museus e Arquivo, TC-18.291/026/00 – Depto. Atividade Reg. Da Cultura, TC-18.292/026/00 – Depto

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, DIA 5/11/2002

Artes e Ciências Humanas, TC-18.293/026/00 – Museu da Imigração, TC-18.294/026/00 – Div. Arquivo do Estado e TC-18.295/026/00 – Universidade Livre de Música.

É O RELATÓRIO.

As falhas apontadas, no relatório da Auditoria, são de caráter formais, passíveis de recomendação.

Quanto à peculiaridade das atividades da Cultura, entendo que nada impede, um maior planejamento dos eventos a serem apresentados, durante um exercício.

Assim, à vista dos elementos que instruem os autos, e das manifestações favoráveis dos órgãos Técnicos da Casa e da PFE, considerando que no aspecto formal das peças contábeis, constatou-se a boa ordem dos atos praticados, JULGO REGULARES AS CONTAS, COM RECOMENDAÇÃO, do exercício de 1999, da Secretaria de Estado da Cultura, quitando o responsável - Sr. MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA - Secretário da Pasta, e JULGO, TAMBÉM, REGULARES AS CONTAS DAS UNIDADES GESTORAS EXECUTORAS constantes do relatório, quitando os ordenadores de despesa e liberando os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, excetuando-se aqueles tratados nos Processos Preferenciais que cuidam de contratação de terceiros pagos com esse tipo de verba, TC's: 18.287/026/00 – Gabinete do Secretario e Assessorias, 18.288/026/00 – Divisão de Administração, 18.289/026/00 – Depto de Formação Cultural, 18.290/026/00 – Depto de Museus e Arquivo, 18.291/026/00 – Depto. Atividade Reg. Da Cultura, 18.292/026/00 – Depto Artes e Ciências Humanas, 18.293/026/00 – Museu da Imigração, 18.294/026/00 – Div. Arquivo do Estado e 18.295/026/00 – Universidade Livre de Música.

Excetuo da presente decisão todos os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, conforme já citados.

Proponho, por fim, seja comunicado o Senhor Secretário da Cultura do teor desta decisão.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator